



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 - 2016

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 25/2014

Altera o § 4º do Artigo 214 da Lei Orgânica Municipal.

O povo de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprova:

Art. 1º O § 4º, do artigo 214, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º - O terreno de propriedade do Município, denominado "Córrego do Jumento", com área de 49 hectares, será utilizado para criação de um Parque Florestal com viveiro para formação de mudas destinadas a recuperação de áreas de Preservação permanente ou degradadas, e para instalações de canil e curral municipal, ficando o Município obrigado a protegê-lo e fixar vigilância."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 11 de setembro de 2014.

Antônio Sebastião de Andrade
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 - 2016

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores vereadores.

Conforme é do conhecimento dos Senhores Vereadores, quando da aprovação da Lei Orgânica Municipal, a área de propriedade do Município de Carandaí, localizada no lugar denominado “Córrego do Jumento”, teve sua destinação definida como “área de preservação ambiental”, visando com isto evitar que as nascentes de água que até então abasteciam a Cidade tivessem ocupação que comprometessem sua qualidade. Tais mananciais hoje não mais são utilizados pelo sistema de abastecimento, assim, como parte da referida área desde anos atrás recebeu as instalações do canil municipal, destinado a acolher os animais recolhidos das vias públicas, e de um curral municipal com destinação análoga, qual seja, recolhimento de animais de maior porte recolhidos pela municipalidade. A ocupação, apesar de não comprometer as nascentes, posto que localizadas a distância segura das mesmas, é irregular, tendo em vista não estarem contempladas nas previsões de destinação originais. Também é importante e necessária a manutenção e melhoria de referidas instalações, posto que sua localização afastada do perímetro urbano evitam os transtornos naturais das atividades, não causando incômodos a população.

No entanto, para promover a regularização de tais instalações, que, aliás, demandam também novos investimentos para melhoria e ampliação das mesmas, necessário se torna a adequação da previsão contida no artigo 114 da Lei Orgânica Municipal, fazendo ali constar a real destinação já consolidada, paralelamente a de instalação do viveiro para produção de mudas destinadas a recuperação de áreas de Preservação permanente ou degradadas e para arborização urbana, que se limitarão à área demonstrada no levantamento topográfico e memorial descritivo que acompanham o anexo projeto. As atividades por certo não conflitarão com a destinação do remanescente, cuja previsão legal fica mantida.

Com tais considerações, demonstrada a necessidade e o alcance da medida, submetemos o anexo projeto a apreciação dessa egrégia Casa, aguardando seja o mesmo ao final aprovado, e, ao ensejo renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Antônio Sebastião de Andrade
Prefeito Municipal